

## **PARECER**

Parecer jurídico sobre Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, de autoria do Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e dá outras providências.

Trata-se de Parecer Jurídico à respeito do Projeto de Lei Complementar disposto na Ementa, criando cargos de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (CC-1), Administrador Hospitalar, (CC-1) e Diretor Clínico (EFG-5).

O artigo 83 da Lei Orgânica Municipal afirma em seu artigo 83, inciso I, o seguinte:

**Art. 83. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:**

**I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;**

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, bem como seus anexos, percebe-se que algumas atribuições dos cargos a serem criados coincidem com as atribuições previstas no artigo acima destacado, o que em um primeiro momento permite o questionamento sobre a necessidade de criação de tais cargos.

Entretanto, a Lei Orgânica Municipal e outra legislação não excluem ou vedam a criação dessas atribuições a outros cargos por meio de legislação em separado.

Além disso, na doutrina administrativa e algumas legislações é permitida a avocação de atribuições pelo poder hierárquico, caso necessário, razão pela qual é perfeitamente aceito que atribuições sejam coincidentes com as enumeradas no inciso I do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, não sendo os Secretários ou Diretores exclusivamente os únicos que podem exercer atribuições de orientação, coordenação e supervisão.

Diante do exposto, é pelo prosseguimento do processo legislativo, por razões de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, salvo melhor juízo.

***É o Parecer.***

  
**DIOGGO BORTOLINI VIGANOR**  
Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Recebi em 18  
D. 06  
13